



LEI Nº 339 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

*Altera, acrescenta e revoga a Lei nº 305 de 17 de setembro de 2021, que **Afeta Imóvel Municipal**, na forma que indica, para uso do Poder Legislativo e dá outras providências.*

Everton Pereira Cerqueira, Prefeito Municipal de Candéal-Bahia, faço saber, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica afetado para utilização da Câmara Municipal de Vereadores de Candéal-Bahia, no desempenho de suas missões institucionais, o imóvel com área total de 133,56m² (cento e trinta e três, vírgula cinquenta e seis metros quadrados), sendo 76,16 m² (setenta e seis, vírgula dezesseis metros quadrados) da afetação anterior, Lei 305 revogada, e a atual afetação com cinquenta e sete, vírgula quarenta metros quadrados, conforme planta baixa anexa, situada na Rua Antonio Martins de Lima, Centro, Candéal Bahia ao lado da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - Dispõe de uma área externa para ampliação e adequação da Câmara de Vereadores desta Comuna, acrescentando a área de ampliação em 42 m² (quarenta e dois metros quadrados), subtraída de área de terra da Rua Antonio Martins de Lima, Centro, pertencente ao município de Candéal, conforme planta anexa.

§ 1º - A citada área fica localizada ao leste da Câmara de Vereadores, sendo de interesse institucional, será destinada a construção de garagem para veículos da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - A área total afetada do citado imóvel deverá passar a constar nos registros contábeis e nas prestações de contas da Câmara Municipal de Vereadores.



Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 305 de 17 de setembro de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Candéal- BA, em 16 de março de 2023.

Everton Pereira Cerqueira
Prefeito Municipal